



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

L E I Nº .1.039/89..

"Altera, suprime e acrescenta dispositivos à Lei nº 766/83 e dá ou tras providências".

DR. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo 28 da Lei nº 766/83 de 10 de setembro de 1.983 passa a vigorar com as modificações dada por esta Lei:

"Artº 28 - Da Secretaria de Economia e Finanças - SEF.

B - ...

A Secretaria de Economia e Finanças é composta das seguintes Unidades:

4 - ...

4.1 - ...

4.1.1 - suprimido

5 - Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle.

5.1 - Centro de Planejamento e Orçamento

5.2 - Centro de Estatística e Controle

5.3 - Centro de Uso e ocupação do solo.

C - ...

C.2 - A Coordenação de Finanças, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada a Secretária de Economia e Finanças, compete:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

C.3 - Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada a Secretária de Economia e Finanças, compete:

C.4 - Coordenação de Cadastro, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada a Secretária de Economia e Finanças, compete:

C.4.1.1 - suprimido

C.5 - Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada a Secretária de Economia e Finanças, compete:

a - Promover e coordenar estudos que possibilitem definir as políticas e objetivos da Prefeitura a curto, médio e longo prazo;

b - Coordenar as ações da elaboração do Plano Anual de Trabalho, bem como o relatório mensal de desempenho físico e financeiro;

c - Promover a integração das políticas e estratégias da Prefeitura, com as diretrizes estaduais e governamentais no que se refere as medidas econômicas, monetárias e administrativas;

d - Fornecer mensalmente o relatório da execução orçamentária, física e financeira das unidades da Prefeitura;

e - Planejar e formular a política básica do parcelamento, uso e ocupação do solo na área urbana do município

f - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.5.1 - Ao Centro de Planejamento e Orçamento diretamente subordinado a Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle, compete:

a - Preparar os dados e formulários para a elaboração do Planejamento global, bem como do relatório mensal de desempenho físico e financeiro;

b - Promover ações para implementação do Planejamento global da Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

c - Receber, analisar e propor alternativas aos relatórios mensais de desempenho físico e financeiro das unidades da Prefeitura;

d - Consolidar e avaliar os relatórios divulgando-os às unidades interessadas;

e - Promover ações das integração das unidades da Prefeitura, visando manter a interface da organização;

f - Desenvolver estudos de aprimoramento das atividades da Prefeitura;

g - Avaliar os efeitos das ações realizadas com as programações, corrigindo as distorções e propor alternativas para as eliminações destas;

h - Executar as demais atividades pertinentes à área;

i - Interpretar a situação e as tendências orçamentárias da Prefeitura, objetivando manter disponível dados e informações necessárias ao processo decisório;

j - Elaborar a previsão de resultados de metas a serem atingidas pela Prefeitura, mensalmente;

l - Avaliar os resultados financeiros e econômicos alcançados no mês, semestre e ano;

m - Centralizar as atividades de coleta, tratamento, armazenagem e divulgação de dados estatísticos da Prefeitura;

n - Promover e apresentar estudo de viabilidade de expansão dos recursos financeiros da Prefeitura;

o - Executar as demais atividades pertinentes à área:

C.5.3 - Centro de Uso e Ocupação do Solo - CE  
NUS.

I - Planejar e formular a política básica do parcelamento, uso e ocupação do solo na área urbana do município;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

II - Baixar normas relativas ao parcelamento ocupação e uso do solo, segunda as diretrizes e critérios estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Realizar estudos sobre a necessidade de revisão atualização e adoção de leis e normas que regulamentam a ocupação e uso do solo face ao, desenvolvimento urbano do município;

IV - Estudar, definir e regulamentar as zonas especiais de uso e ocupação do solo urbano;

V - Efetuar o exame preliminar dos pedidos de loteamento, subdivisão de terrenos e urbanização de área, face ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, verificando as áreas a serem reservadas ao sistema viário e aos equipamentos urbanos e sociais, emitindo parecer para subsidiar a decisão final do Prefeito Municipal;

VI - Orientar as órgãos públicos municipais e a comunidade a respeito das Leis e normas de parcelamento, ocupação e uso do solo e quanto ao cumprimento das mesmas;

VII - Desenvolver outras tarefas que se enquadrem em sua área de competência.

Artº 2º - Fica suprimido o artigo 33, em sua totalidade, da Lei de que trata o artigo anterior.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande - Mt., .....

  
DR CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL